



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município de CAJATI**, para o **Quadriênio de 2014 a 2017**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Os objetivos e metas da Administração Municipal para o **Quadriênio 2014/2017** serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O **Plano Plurianual** da Administração Pública Municipal de CAJATI para o **Quadriênio de 2014/2017**, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III- Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 6% (por cento) ao ano.

Art. 5º A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária Anual.



(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 15 DE AGOSTO DE 2013)

Art. 7º Fica o executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de agosto de 2013.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Jurídico

SOLANGE ROSA
Diretora do Depto. Finanças e Tributação